

EDITAL Nº 6/2026/PVICAL - CGAB/IFRO, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

PROCESSO SEI Nº 23243.016803/2025-95

DOCUMENTO SEI Nº 2912875

EDITAL DE PROJETOS DE ENSINO – FLUXO CONTÍNUO (2026)

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - Campus Porto Velho Calama, por meio da Diretoria de Ensino (DE) e no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Seleção de Projetos de Ensino de Fluxo Contínuo 2026.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Edital estabelece as regras para submissão, análise e execução de Projetos de Ensino em fluxo contínuo, no âmbito do Campus Porto Velho Calama, conforme a Resolução nº 05/CONSUP/IFRO/2018.

1.2. Os Projetos de Ensino têm como objetivo contribuir para a melhoria do ensino e da aprendizagem, favorecendo a permanência e o êxito dos estudantes por meio de ações educativas complementares.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital destina-se ao atendimento da demanda contínua por Projetos de Ensino ao longo do ano de 2026, no âmbito do Campus Porto Velho Calama, **sem** previsão de concessão de bolsas a estudantes ou de recursos financeiros para taxa de bancada.

2.2. Consideram-se Projetos de Ensino as ações educativas complementares às atividades regulares dos cursos, tais como projetos interdisciplinares, cursos de recomposição de aprendizagens, cursos preparatórios e ações de acompanhamento discente, desde que não substituam componentes curriculares obrigatórios.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Os Projetos de Ensino aprovados neste Edital **não** contarão com concessão de bolsas a estudantes colaboradores.

3.2. Caberá ao(à) Coordenador(a) do projeto verificar, junto à Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPLAM), a disponibilidade de materiais de consumo existentes no Campus para a execução das atividades previstas.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Os Projetos de Ensino poderão ser propostos por servidores(as) docentes ou técnico-administrativos(as) em educação do IFRO e deverão, desde que não possuam pendências em editais anteriores vinculados à Diretoria de Ensino, e devem apresentar **obrigatoriamente**:

- a) 1 (um) coordenador(a) por projeto;
- b) 1 (um) estudante, regularmente matriculado, colaborador(a) voluntário por projeto - podendo chegar, no máximo, até 3 (três).

4.2. O projeto pode prever, ainda, a participação de colaborador(a) eventual, sendo este(a) um(a) membro(a) da comunidade externa que participe em até 30% (trinta por cento) das atividades previstas no projeto.

4.3. Caso o(a) Coordenador(a) do projeto seja docente substituto(a), a duração deverá ser compatível com a vigência do contrato de trabalho.

4.4. No caso de servidores(as) docentes, a carga horária dedicada ao projeto deverá estar em consonância com o Regulamento de Atividades Docentes do IFRO (Resolução nº 62/REIT – CONSUP/IFRO/2019) e em caso de servidores(as) técnicos(as) do ensino, a carga horária destinada ao projeto deverá estar em consonância com a Portaria nº 463/REIT - CGAB/IFRO, de 25 de março de 2025.

5. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O(a) Coordenador(a) do Projeto:

- a) ser servidor(a) do IFRO (docente ou técnico(a) administrativo(a) em educação);

b) não possuir pendências em editais anteriores vinculados à Diretoria de Ensino.

5.2. O(a) Servidor(a) Colaborador(a) deve ser servidor(a) do IFRO (docente ou técnico(a) administrativo(a) em educação)

5.3. O(a) Estudante Colaborador(a) Voluntário(a):

a) deve estar regularmente matriculado(a) em curso técnico de nível médio ou de graduação do Campus;

b) ter disponibilidade para cumprir carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais e, no máximo, 12 (doze) horas semanais;

5.4. Em atendimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 05/2018 do CONSUP/IFRO, é obrigatória a participação de, no mínimo, um(a) estudante colaborador(a).

5.5. O não atendimento a qualquer dos critérios previstos neste item implicará o indeferimento da participação no Projeto de Ensino.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Compete ao(à) Coordenador(a) do Projeto:

a) executar o Plano de Atividades proposto para este edital;

b) reservar os espaços com antecedência e conforme a demanda;

c) acompanhar a execução das atividades;

d) orientar e acompanhar os(as) participantes no desenvolvimento dos Planos de Atividades;

e) informar à Direção de Ensino os dias da semana destinados à realização das atividades presenciais pelos(as) estudantes colaboradores(as);

f) incluir os (as) participantes em publicações e eventos vinculados ao projeto;

g) reunir relatórios parciais e finais dos(as) colaboradores(as);

h) encaminhar via SEI à unidade PVCAL – AAPE os dados pessoais, Termo de Compromisso e Plano de Trabalho do(a) colaborador(a) externo(a).

6.2. Compete ao(à) Servidor(a) Colaborador(a):

a) desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades em conformidade com o item 5.5 deste Edital;

b) apresentar relatórios parciais e final das ações sob sua responsabilidade, quando solicitado;

6.3. São deveres do(a) Estudante Colaborador(a) Voluntário(a):

a) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) informar, junto ao(à) Coordenador(a), os dias da semana destinados à realização das atividades presenciais;

c) apresentar lições aprendidas e relatórios, quando solicitado.

6.3.1. O(a) Colaborador(a) Externo(a):

a) executar as atividades previstas no Plano de Atividades em conformidade com o item 5.2 deste Edital;

b) apresentar relatórios parciais das ações sob sua responsabilidade, quando solicitado;

c) apresentar relatório de atividades ao término do projeto.

7. DA VIGÊNCIA E SUBMISSÃO

7.1. A submissão de Projetos de Ensino ocorrerá de forma contínua durante o ano de 2026, o que significa que as propostas poderão ser apresentadas a qualquer momento dentro da vigência deste Edital, observado o cronograma previsto no item 11.

7.2. As propostas serão analisadas conforme a ordem de recebimento, não havendo prazo fixo para submissão nem garantia de aprovação automática.

7.3. Os Projetos de Ensino deverão ser submetidos com, no mínimo, **10 (dez) dias úteis de antecedência** do início das atividades, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), observado o período estabelecido no subitem 4.1 deste edital.

7.3.1. O passo a passo para submissão de Projetos de Ensino está disponível na Wiki/IFRO, no

endereço: <https://wiki.ifro.edu.br/wiki/modulo/1/informacao/548> .

7.3.2. Os prazos previstos no plano de atividades do projeto deve ser coerente com o calendário acadêmico de 2026 do curso selecionado.

7.4. As propostas submetidas que não atendam aos critérios estabelecidos neste edital serão devolvidas ao(à) proponente para adequações, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

8.1. Os Projetos submetidos a este edital serão analisados por 03 (três) membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Ensino designados por portaria do(a) Diretor(a)-Geral.

8.2. Cada membro-avaliador atribuirá pontuação de zero a cem pontos ao projeto avaliado, conforme os critérios a seguir:

Nº DE ORDEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
1	Metas e atividades de acordo com o objetivo do Projeto de Ensino	25
2	Coerência da justificativa para a realização do Projeto de Ensino	25
3	Clareza e detalhamento da metodologia a ser aplicada e do acompanhamento	25
4	Potencial de contribuição do projeto para a melhoria do ensino e dos indicadores de permanência e êxito	25
Total		100

8.3. Os Projetos de Ensino serão analisados e pontuados com base na média aritmética das pontuações atribuídas pelos 3 (três) membros da Comissão de Avaliação, podendo atingir o **máximo de 100 (cem) pontos**.

8.4. Serão **deferidos** os projetos que:

- a) estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital;
- b) forem submetidos dentro do prazo de vigência deste Edital;
- c) apresentarem tempo hábil para execução do cronograma proposto;
- d) não apresentarem **pendência de relatórios** referentes a Projetos de Ensino desenvolvidos anteriormente no Campus, pelo mesmo(a) coordenador(a).

8.5. A autorização para início das atividades do projeto será concedida somente após:

- a) análise e aprovação da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Ensino (AAPE – PVCAL);
- b) emissão de **portaria específica pela Direção-Geral** do Campus Porto Velho Calama.

Parágrafo único: Não serão consideradas, para fins de emissão de declaração comprobatória de desenvolvimento do projeto, atividades executadas anteriormente à publicação da portaria de autorização (letra d, item 9.5).

9. DA EXECUÇÃO E DO RELATÓRIO FINAL

9.1. O Projeto de Ensino somente poderá ser iniciado após o deferimento pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Ensino (AAPE) e a emissão de portaria autorizativa pela Direção-Geral do Campus, sendo esta a data considerada para fins de comprovação da carga horária.

9.2. Atividades realizadas antes da emissão da portaria autorizativa não serão consideradas para fins de certificação ou comprovação de carga horária.

9.3. Caso haja necessidade de ajustes no projeto aprovado ou de prorrogação do prazo de execução, o(a) coordenador(a) deverá formalizar a solicitação à Comissão AAPE com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que os devidos procedimentos sejam adotados.

9.4. Comissão AAPE será responsável pelo acompanhamento das ações previstas no cronograma do projeto, podendo solicitar informações e documentos complementares durante sua execução.

9.5. O Relatório Final, de responsabilidade do(a) coordenador(a), deverá ser preenchido no SUAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades do projeto.

9.6. O **Relatório Final** compreende o preenchimento dos seguintes itens no SUAP:

- a) registro do cumprimento das metas;
- b) lições aprendidas;

c) conclusão.

10. DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO

10.1. A Declaração de Participação no Projeto de Ensino poderá ser emitida, conforme o interesse dos(as) participantes, pelo sistema SUAP, ao longo do desenvolvimento do projeto.

10.2. A emissão da declaração final poderá ser emitida **após a avaliação final do projeto**, via SUAP.

10.3. Para que a Declaração Final seja emitida, é obrigatória a realização das seguintes etapas:

- a) o registro da execução e verificação do cumprimento das metas e atividades, pelo(a) coordenador(a);
- b) o preenchimento das lições aprendidas, após comprovação de que não há pendência relacionadas ao projeto;
- c) a avaliação do(a) estudante monitor do projeto no SUAP;
- d) parecer do monitor.

10.4. A **função** e a **carga horária** indicadas para fins de declaração final deverão estar em conformidade com aquelas informadas no projeto submetido e declaradas na portaria autorizativa. Havendo divergência, esta deverá ser **justificada** pelo(a) coordenador(a) do projeto, podendo ou não ser validada pela Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Ensino (AAPE - PVCAL).

10.5. Para efeito de declaração, **somente será considerada a carga horária realizada a partir da data de aprovação e autorização** do Projeto de Ensino.

10.6. Não serão expedidos declarações em mais de uma categoria de participação a um(a) mesmo(a) integrante do projeto.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	Diretoria de Ensino	30 de janeiro de 2026
Período de impugnação do Edital	Interessados	Até 06 de fevereiro de 2026
Período de submissão de projetos (via SUAP)	Coordenador(a) do Projeto	Início: 07 de fevereiro de 2026 Fluxo contínuo durante o ano de 2026, com 10 (dez) dias úteis de antecedência do início das atividades previstas no Projeto
Prazo máximo para submissão dos Projetos de Ensino (via SUAP)	Coordenador(a) do Projeto	1º de setembro de 2026
Avaliação e parecer dos projetos	Comissão de Análise e Avaliação (AAPE)	Até 10 (dez) dias úteis do recebimento via SUAP.
Adequações sugeridas pela Comissão (quando necessário)	Coordenador(a) do Projeto	5 (cinco) dias úteis do recebimento pelo Coordenador.
Prazo máximo para finalização de Projetos	Coordenador(a) do Projeto	19 de novembro de 2026
Envio do Relatório Final	Coordenador(a) do Projeto	Até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto.
Emissão de declaração final comprobatória	Diretoria de Ensino do <i>Campus</i>	Até 30 (trinta) dias da entrega do Relatório Final do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A submissão de proposta de Projeto de Ensino implica no reconhecimento e na aceitação, por parte do(a) proponente, de todas as obrigações previstas neste Edital.

12.2. É de exclusiva responsabilidade do(a) proponente adotar todas as providências necessárias para a execução do projeto, incluindo permissões e autorizações de caráter ético ou legal.

12.3. É compromisso do(a) coordenador(a) fazer cumprir as datas estabelecidas no cronograma do projeto pelo qual é responsável.

12.4. Toda e qualquer alteração no desenvolvimento do projeto, bem como interrupção, cancelamento das atividades ou substituições de participantes, deverão ser comunicadas formalmente, via

processo SEI, à Comissão de Análise e Acompanhamento de Projetos de Ensino (AAPE - PVCAL), com a respectiva justificativa. As atualizações no SUAP somente deverão ser realizadas após autorização da Comissão.

12.5. Em caso de substituição de membros do projeto, a documentação das pessoas substitutas deve ser inserida no SUAP, após autorização formal.

12.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Diretoria de Ensino do Campus Porto Velho Calama.



Documento assinado eletronicamente por **Willians de Paula Pereira, Diretor(a) Geral**, em 29/01/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2912875** e o código CRC **58D09BD5**.